



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 173 DE 23 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o regimento do Fórum de Gestão Pedagógica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.006063/2023-13 bem como as decisões do Conselho Superior em sua 83ª Reunião Ordinária realizada em 22 de setembro de 2023;

RESOLVE: Aprovar o regimento do Fórum de Gestão Pedagógica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Fórum de Gestão Pedagógica (FGP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), previsto no artigo 60 do Regimento Geral do Ifes, publicado no Diário Oficial da União, de 08/12/2010, é um órgão de natureza consultiva e de assessoramento.

§1º O FGP é um espaço de discussões e proposições de políticas e diretrizes pedagógicas institucionais, atuando no assessoramento à Pró-Reitoria de Ensino (Proen).

§2º O FGP é também espaço de troca de experiências entre as Coordenadorias de Gestão Pedagógica dos campi ou setores equivalentes.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Fórum de Gestão Pedagógica:

I - assessorar a formulação das políticas educacionais e propor diretrizes de gestão educacional à Proen no Ifes;

II - promover espaço para troca de experiências entre as Coordenadorias de Gestão Pedagógica dos campi ou setor equivalente;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

III - discutir e apresentar as atribuições da Coordenadoria de Gestão Pedagógica ou setor equivalente, em caso de reformulação do regimento interno do Ifes, considerando-se as especificidades do trabalho pedagógico;

IV - propor, elaborar e avaliar ações e orientações didático-pedagógicas, visando o atendimento às metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do Ifes;

V - manifestar-se junto à Proen quanto à proposição e revisão de projetos, diretrizes, regulamentos didático-pedagógicos e outros documentos institucionais;

VI - propor ações de formação continuada de professores, pedagogos e técnicos em assuntos educacionais, visando ao atendimento às demandas institucionais;

VII - assessorar a Proen no que se refere às ações de integração entre ensino, pesquisa e extensão a partir de demandas que forem direcionadas ao FGP; e

VIII - desenvolver métodos de trabalho e procedimentos concernentes à gestão pedagógica, respeitando as peculiaridades de cada campus.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Fórum de Gestão Pedagógica terá a seguinte organização:

I - Presidente do Fórum;

II - Vice-presidente;

III – Secretário; e

IV - Colegiado.

Parágrafo único. Os representantes dos quais tratam os incisos I, II e III, serão eleitos dentre os membros do fórum, por votação simples.

Art. 4º Compete ao Presidente do Fórum:

I - presidir os trabalhos do Fórum e aprovar a pauta das reuniões;

II - solicitar à Pró-Reitoria de Ensino (Proen) a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum;

III - conduzir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV - resolver questões de ordem;

V - constituir comissões e/ou grupos de trabalho, designando seus membros;

VI - representar o Fórum de Gestão Pedagógica em reuniões e/ou demais situações institucionais;

VII - responder pelo fórum caso não consiga reuni-lo; e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

VIII - enviar os estudos e as propostas definidas pelo colegiado à Proen.

Art. 5º Compete ao Vice-presidente do Fórum:

I - assessorar o presidente na execução de suas atribuições;

II - substituir o presidente em suas ausências; e

III - realizar ações que sejam definidas pelo Fórum.

Art. 6º Compete ao secretário do Fórum:

I - lavrar as atas das reuniões do fórum e encaminhá-las aos membros;

II - preparar o expediente para os despachos da Presidência;

III - transmitir aos membros do Fórum os avisos de convocações, quando autorizados pelo Presidente;

IV - ter a seu cargo toda a correspondência e demais arquivos do Fórum, inclusive as pautas das reuniões em meio digital;

V - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões do Fórum; e

VI - realizar as demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência do Fórum.

Art. 7º O Fórum de Gestão Pedagógica será constituído por:

I - um representante atuante na Coordenadoria de Gestão Pedagógica ou setor equivalente de cada campus, do campus Avançado e do Cefor e, seus respectivos suplentes; e

II - um representante atuante nas Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e, seus respectivos suplentes;

§1º Os representantes constantes nos incisos I, II e III serão eleitos entre seus pares.

§2º Nos impedimentos dos membros titulares do Fórum, serão convocados os suplentes.

§3º Nos casos de impedimento do membro titular e/ou suplente, poderá ser convocado servidor lotado na Coordenadoria de Gestão Pedagógica ou setor equivalente na condição de representante.

§4º A critério do Presidente do Fórum, poderão ser convidados para participar das reuniões do Fórum, sem direito a voto, outros dirigentes, técnicos, personalidades e profissionais de diversas áreas.

Art. 8º Perderá o mandato o representante que se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação e/ou deixar de ser servidor efetivo e ativo.

Art. 9º Serão eleitos, por votação simples, dentre os representantes titulares que constituem o Fórum de Gestão Pedagógica, aqueles que o representarão junto às Câmaras e Conselhos do Ifes, tratados nas Resoluções de criação destes órgãos colegiados, sendo:

I - 4 (quatro) representantes do Fórum de Gestão Pedagógica e respectivos suplentes para constituírem-se como membros da Câmara de Ensino Técnico, dentre os representantes de Campi que ofertam cursos Técnicos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

II - 4 (quatro) representantes do Fórum de Gestão Pedagógica e respectivos suplentes para constituírem-se como membros da Câmara de Graduação, dentre os representantes de Campi que ofertam cursos de Graduação;

III - 1 (um) representante do Fórum de Gestão Pedagógica e respectivo suplente para constituir-se como membro da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, dentre os representantes de Campi que ofertam cursos de Pós-Graduação;

IV - 2 (dois) representantes do Fórum de Gestão Pedagógica e respectivos suplentes para constituírem-se como membros da Câmara de Extensão, dentre os representantes de Campi que tenham vinculação de trabalho aos programas desenvolvidos pela extensão e/ou cursos de formação inicial e continuada; e

V - 2 (dois) representantes do Fórum de Gestão Pedagógica e respectivos suplentes para constituírem-se como membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Produção, indicados entre os seus representantes nas câmaras temáticas.

Art. 10. O mandato dos membros representantes, seus respectivos suplentes, do presidente, do vice-presidente e do secretário, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva por igual período.

§1º Ocorrendo vacância no Fórum, proceder-se-á à posse do representante suplente, que ocupará o posto de titular, ficando a cargo do respectivo Fórum a escolha de um novo suplente.

§2º Os membros do FGP poderão ser substituídos mediante encaminhamento dessa demanda ao Presidente do Fórum, que será oficializada à Proen.

§3º A Presidência do FGP deverá solicitar à Proen, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o agendamento de reunião ordinária para realização de nova eleição.

Art. 11. O Fórum poderá constituir grupos de trabalho específicos visando discutir e propor ações pedagógicas a serem encaminhadas às Câmaras e aos Conselhos do Ifes.

§1º O Fórum definirá, no ato de criação dos grupos de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

§2º Poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho servidores do Ifes, bem como dirigentes ou representantes de setores ou coordenadorias de entidades públicas ou privadas e movimentos sociais, ficando sob a responsabilidade do presidente do Fórum o convite ou convocação, quando necessário.

§2º O FGP, sempre que julgar necessário, poderá convidar, para colaborar nos trabalhos e discussões da plenária e dos grupos de trabalho, outros servidores do Ifes, bem como dirigentes ou representantes de setores ou coordenadorias e entidades públicas ou privadas e movimentos sociais, os quais não terão direito a voto.

§3º Nas situações em que haja necessidade de concessão de diárias e passagens para eventuais encontros presenciais dos GTs, estas deverão ser solicitadas à Proen e devidamente justificadas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 12. O FGP reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre, e extraordinariamente, mediante solicitação de convocação do Presidente, à Proen, da maioria simples de seus membros.

Art. 13. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita por aviso individual e ao Diretor do Campus, do Campus Avançado e do Cefor, por meio eletrônico, acompanhado da pauta, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgente do Fórum.

Parágrafo único. O aviso de convocação das reuniões conterà a pauta de temas, propostas e estudos, e será acompanhado, quando for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas e outros documentos que instruem as matérias a serem apreciadas.

Art. 14. O Fórum de Gestão Pedagógica do IFES somente formulará propostas com o quórum mínimo equivalente a maioria simples dos seus integrantes.

§1º No caso de não haver quórum mínimo para as proposições, votações e encaminhamentos, a reunião será encerrada e outra reunião deverá ser agendada para apreciar a matéria não encaminhada.

§2º As propostas e encaminhamentos elaboradas/os pelo Fórum serão expedidas/os na forma de ata.

§3º Os temas de proposta ou apreciação do Fórum poderão ser objeto de relatórios ou pareceres elaborados por seus membros ou grupos de trabalho específicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Fórum e, havendo urgência, pela Presidência, ad referendum dos membros presentes ao primeiro evento subsequente à decisão respectiva.

Art. 16. Fica revogada a Resolução do CS nº 18 de 09 de maio de 2011.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor e inicia a produção de efeitos em 02 de outubro de 2023.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior
Ifes



Emitido em 25/09/2023

RESOLUÇÃO Nº 57/2023 - CONSUP (11.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/09/2023 16:42)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **57**, ano: **2023**,
tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **25/09/2023** e o código de verificação: **9fbb0760ba**